



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPG Nº 1, de 22 de agosto de 2020.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da PORTARIA GR Nº 911, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 23108.061458/2020-94, que solicita alteração do artigo 1º da Resolução CONSEPE nº 03, de 24 de fevereiro de 2011, que alterou o § 2º do artigo 57 da Resolução CONSEPE nº 05, de 28 de janeiro de 2008 e acrescentar ao artigo 57 da referida Resolução o parágrafo 4º;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE nº 52, de 15 de setembro de 2020, que altera a forma de entrega do produto final de pós-graduação *Stricto sensu*;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para o depósito de produto final de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 2º – Após a defesa e as devidas correções, se indicadas pela banca, o produto final de pós-graduação *stricto sensu* aprovado, será enviado **pelo autor**, por processo no Sistema Eletrônico de Informações, tipo de processo "DEPÓSITO DE PRODUTO FINAL DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU", instruído com os documentos:

1. “Termo de Depósito de Produto Final de Pós-Graduação” preenchido e assinado eletronicamente.
2. Produto Final de Pós-graduação, em arquivo digital único, em formato PDF/A, com tamanho máximo de 30 Mb, de acordo com a norma da ABNT NBR 14.724 vigente.
3. Cópia digitalizada Ata de Defesa de Produto Final de Pós-Graduação com todas as assinaturas, em formato PDF/A,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

autenticada eletronicamente no SEI!; ou Ata de Defesa de Produto Final de Pós-Graduação gerada e assinada eletronicamente no SEI!;

Art. 3º - O processo será encaminhado automaticamente ao Protocolo Central, que enviará à Coordenação do Programa de Pós-Graduação identificado no “Termo de Depósito de Produto Final de Pós-Graduação”.

Art. 4º - A coordenação do Programa de Pós-Graduação, após obter ciência do orientador em concordância com o produto final apresentado, encaminhará o processo, devidamente instruído à Biblioteca Central.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OZERINA VICTOR DE OLIVEIRA
Pró-reitora de Ensino de Pós-graduação